LEI Nº 073/2021, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

""DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Eu, OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º. - Fica isento do Imposto sobre Transmissão Intervivos a Qualquer Título, por ato Oneroso, de Bens Imóveis, o ato transmitido relativo à primeira aquisição de lotes pelos associados da APLAH – Associação Planaltense de Habitação, com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos mensais.

Art. 2º. - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias existentes, suplementadas se necessário.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PLANALTO-SP, Paço Municipal "Gelsomino Toloy, 28 de dezembro de 2021.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.

AIRTON DA SILVA REGO
OAB/SP 322952

Mayne B. Maschio

MAYNE BELCHIOR MASCHIO
SECRETARIA INTERNA "AD HOC"